

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



MATINA • BAHIA

ACESSE: WWW.MATINA.BA.GOV.BR





RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

∘ RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 054-22

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- ∘ PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-21PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021
- ∘ PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-21PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021

RESOLUÇÕES

• RESOLUÇÃO N° 22, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE - ADESÃO A INICIATIVA DO IGDSUAS -BA PROMOVIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

ATAS

• ATA N° 168, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, DA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA- BA.





RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 054-22PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 15 de dezembro de 2022, A Pregoeira, Sr.ª Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico nº 054-22PE, que possui como Objeto "Registro de preços visando futura e eventual contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico destinado ao município de Matina-Ba" reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ 25.165.749/0001-10, em face do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 054-22PE.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou impugnação no tocante a limitação a quanto impossibilidade de ofertar taxa de administração negativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

Matina – Bahia





habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.

Na seara devemos observar o que dispõe o Tribunal de Contas da União na decisão nº 38/1996 (Processo nº TC 006.741/95-9):

2- deixar assente que, no que pertine às licitações destinadas ao fornecimento de vales refeição/alimentação, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3°, da Lei n° 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexeqüíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital;"

7. Isso porque, conforme foi apurado na inspeção em apreço, a remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada ou aos rendimentos eventualmente obtidos no mercado financeiro. Fica assente neste trabalho que a remuneração dessas empresas advém também das taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%), das sobras de caixa que são aplicadas no mercado financeiro e das diferenças em número de dias existentes entre as operações que realiza como emissão de tíquetes, utilização desse pelo usuário, pagamento dos tíquetes pelo cliente, reembolso à rede de credenciados (varia de 7 a 16 dias).

Dessa seara, nos termos do art. 15, inciso IV da Lei nº 8.666/93 aduz "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;", observamos que a administração deve aproveitar as condições do mercado visando a economicidade e maior eficiência da gestão pública.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga **PROCEDENTE** a presente impugnação, **SUSPENDENDO** o procedimento licitatório para a devida retificação do edital e termo de referência e posterior publicação.





A ser Publicado no Diário do Município. É A DECISÃO.

Matina, 15 de dezembro de 2022.

GISELE SILVA GOMES Pregoeira Oficial

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

Matina – Bahia





TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2021

"Primeiro Aditivo ao Contrato nº 130/2021, Pregão Presencial nº 014-21PP, deflagrado do Processo Administrativo nº 182/2021".

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, inscrita no CNPJ sob o n°. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n°, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela prefeita municipal, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso.

CONTRATADO: ODAIR JOSE MAGALHAES FREIRE-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.115.622/0001-30, estabelecida à Travessa Eugino Campos, Centro, no Município de Matina, através de seu Sócio-Gerente, Sr. Odair Jose Magalhaes Freire, portador de cédula de identidade nº 1011569795 SSP/BA e CPF nº 004.327.915-58, detentor do endereço eletrônico ODAIR.TRANSPORTESMATINA@OUTLOOK.COM, telefone celular 77 99194-4100, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, com lastro no art. 57 da Lei 8666/93, do Contrato nº 130/2021, Pregão Presencial nº 014-21PP, deflagrado do Processo Administrativo nº 182/2021, que refere-se à contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Matina/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Pela prorrogação da avença, será acrescido ao contrato a importância de **58.800,00** (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), mantendo os preços e valores estabelecidos na Cláusula Primeira do Termo Contratual

Parágrafo único: O acréscimo da despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE
	ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA
		2.097 - MANUTENÇÃO DO	
		PNAT	
	UNIDADE: 02.03.00 -	2.096 - MANUTENÇÃO DO	
DOTAÇÕES	FUNDO MUNICIPAL	FUNDEB - 30%	
	DE EDUCAÇÃO	2.098 - MANUTENÇÃO DO	R\$ 58.800,00
	(FME) DE MATINA	ENSINO BÁSICO	
		2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO	
		PETE - TRANSPORTE ESCOLAR	
		ESTADUAL	
		2.250 - MANUTENÇÃO DO	
		ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	
ELEMENTO	3.3.90.33.00 -PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
DE DESPESA			

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 130/2021, que passa a contar com prazo de vigência até 07/12/2023. Considerando se tratar de serviço de prestação





continuada, fica estabelecido igual valor ao previsto na Cláusula Terceira do Termo Contratual pela prestação dos serviços no novo período.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina/BA, 06 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Olga Gentil de Castro Cardoso Prefeita Municipal Contratante

ODAIR JOSE MAGALHAES FREIRE-MEI]

CNPJ sob o n° 44.115.622/0001-30 Odair Jose Magalhaes Freire Representante legal Contratado

TESTEMUNHAS:					
CPF:					
CPF:					



TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021

"Primeiro Aditivo ao Contrato nº 129/2021, Pregão Presencial nº 014-21PP, deflagrado do Processo Administrativo nº 182/2021".

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, inscrita no CNPJ sob o n°. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n°, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela prefeita municipal, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso.

CONTRATADO: A LEANDRO SILVA RODRIGUES-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 44.092.007/0001-56, estabelecida à Fazenda Lage, Zona Rural, no Município de Matina, através de seu Sócio, Sr. Leandro Silva Rodrigues, portador de cédula de identidade no 1373584319 SSP/BA e CPF no 03360304527, detentor do endereço eletrônico leandro.transportesmatina@outlook.com, telefone celular 779951-6780, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, com lastro no art. 57 da Lei 8666/93, do Contrato nº 129/2021, Pregão Presencial nº 014-21PP, deflagrado do Processo Administrativo nº 182/2021, que refere-se à contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Matina/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Pela prorrogação da avença, será acrescido ao contrato a importância de **58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), mantendo os preços e valores estabelecidos na Cláusula Primeira do Termo Contratual

Parágrafo único: O acréscimo da despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE
	ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA
		2.097 - MANUTENÇÃO DO	
		PNAT	
	UNIDADE: 02.03.00 -	2.096 - MANUTENÇÃO DO	
DOTAÇÕES	FUNDO MUNICIPAL	FUNDEB - 30%	
	DE EDUCAÇÃO	2.098 - MANUTENÇÃO DO	R\$ 58.000,00
	(FME) DE MATINA	ENSINO BÁSICO	
		2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO	
		PETE - TRANSPORTE ESCOLAR	
		ESTADUAL	
		2.250 - MANUTENÇÃO DO	
		ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	
ELEMENTO	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
DE DESPESA			

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 129/2021, que passa a contar com prazo de vigência até 07/12/2023. Considerando se tratar de serviço de prestação





continuada, fica estabelecido igual valor ao previsto na Cláusula Terceira do Termo Contratual pela prestação dos serviços no novo período.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina/BA, 06 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal
LEANDRO SILVA RODRIGUES-MEI
CNPJ sob o nº 44.092.007/0001-56
Leandro Silva Rodrigues
Representante legal
Contratado
TESTEMUNHAS:
CPF:
CDT
CPF.



Conselho Municipal de Assistência Social Sala dos Conselhos Matina-BA CEP: 46480-000

RESOLUÇÃO N° 22, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite - Adesão a Iniciativa do IGDSUAS-BA promovido pelo governo do Estado da Bahia". Aceite do cofinanciamento fundo a fundo para gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia- IGD SUAS-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matina, Estado da Bahia, em Reunião Plenária realizada em 06 de dezembro de 2022, no uso das competências legais que lhe confere a Lei Municipal nº 04, de 03 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite – Adesão a Iniciativa do IGDSUAS-BA promovido pelo governo do Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, 06 DE DEZEMBRO 2022.

Eliana Ferreira Cunha

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 017, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS

TERMO DE ACEITE

Termo por meio do qual o órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia — Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite do cofinanciamento fundo a fundo para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia – IDG SUAS-BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo presente Instrumento, o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades do aceite do cofinanciamento fundo a fundo para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia – IDG SUAS-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES

A gestão municipal da Política de Assistência Social firma as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do IGD-SUAS-BA, tanto relacionado ao índice de gestão propriamente dito, quanto às questões relativas ao planejamento, aplicação e prestação de contas do incentivo financeiro, para o aprimoramento da gestão descentralizada, na forma descrita abaixo:

- I. Manifestar formalmente por meio deste Termo, o aceite do cofinanciamento estadual, assumindo as responsabilidades decorrentes da utilização dos recursos de acordo com os parâmetros vigentes dando ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS sobre os compromissos e responsabilidades decorrentes deste Termo.
- II. Cumprir, nos devidos prazos, as demais etapas do processo de adesão ao cofinanciamento para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benéficos de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS-BA:
- III. Submeter o Termo de Aceite para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando, juntamente com a Ata e Resolução ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social.
- IV. Manter em arquivo físico, durante 05(cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos;
- V. Alimentar e manter atualizada a base de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS-BA;





Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

- VI. Aplicar os recursos do incentivo de gestão prioritariamente para qualificar o funcionamento da área de gestão do SUAS, em especial da Vigilância Socioassistencial;
- VII. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS

Em relação ao apoio financeiro ao IGD SUAS - BA, compete aos Entes:

Caberá ao Estado:

- I. Garantir o apoio financeiro, através do cofinanciamento, realizado com transferências de valores conforme pactuação na CIB, de recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando:
 - a. o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS;
 - b. o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual.
- II. Abrir conta corrente específica, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, para efetivação do repasse do incentivo de gestão.
- III. Coordenar, organizar e executar ações de apoio técnico, considerando os seguintes eixos estratégicos: orientações técnicas, assessoramentos, monitoramentos, capacitações e outras estratégias de educação permanente, publicações de materiais e mobilização social.
- IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos de acordo com as normas legais vigentes;
- V. Garantir o acesso ao Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF para fins de relatoria do acompanhamento físico e demonstração dos investimentos realizados.

Caberá ao Município:

I. Planejar a utilização dos recursos e submeter o planejamento à deliberação do CMAS. O planejamento deve estar refletido no Plano de Assistência Social de que trata o art.30 da Lei n.º 8.742/93 (LOAS), os planejamentos anuais e /ou Plano de Ação, devendo estar previsto no Plano de Aplicação para os recursos do SUAS;







Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

- II. A gestão, coordenação e execução direta dos recursos destinados para a gestão descentralizada do SUAS dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IDGSUAS-BA;
- III. Utilizar os recursos do IGD-SUAS-BA no aprimoramento da gestão do SUAS, buscando priorizar a sua aplicação no auxílio da estruturação da gestão do trabalho e educação permanente do SUAS, na implantação da vigilância socioassistencial e do monitoramento do SUAS no âmbito da gestão e serviços.
- IV. Destinar os recursos do IGD SUAS -BA, exclusivamente para despesas relacionadas ao processo de gestão do SUAS, como:
 - a. Gestão de serviços;
 - b. Gestão e Organização do SUAS;
 - c. Gestão articulada e integrada dos serviços e beneficios socioassistenciais;
 - d. Gestão do Trabalho e educação permanente na assistência social;
 - e. Gestão da Informação do SUAS;
 - f. Implementação/implantação da vigilância socioassistencial;
 - g. Gestão financeira dos fundos de assistência social;
 - h. Gestão e organização da rede de serviços socioassistenciais;
 - i. Monitoramento do SUAS.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

O município deverá encaminhar o presente termo de aceite com a Ata e a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social até 19 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao aceitar o cofinanciamento estadual para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IDGSUAS-BA declaro ainda, ter ciência:

- a. Que a não realização do aceite pelo gestor implicará na desistência em receber os recursos do cofinanciamento estadual para gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IDGSUAS-BA;
- b. O cofinanciamento do IGDSUAS-BA será repassado por meio do Piso IGD SUAS BA, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), que repassará o valor de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CIB nº 05, de 21 de novembro de 2022;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS

c. Que as regras e critérios de repasse estão dispostas na Resolução CIB nº 08/22, em reunião realizado em 21 de novembro de 2022, e que caberá à gestão regulamentar procedimentos relacionados aos cálculos para a aferição do índice em instrumento normativo próprio.

CLÁUSULA SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS

O Termo de Aceite e Compromisso devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com todas as páginas rubricadas, acompanhado da ata de reunião e da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprove o Aceite, deverá ser encaminhado para a Superintendência de Assistência Social do Estado da Bahia - SAS, no seguinte endereço eletrônico: cgesregulação@sjdhds.ba.gov.br. até o dia 19 de dezembro de 2022.

E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e da Resolução CIB nº 07, de 21 de novembro de 2022, firmo com todos os compromissos e regras descritas neste Termo de Aceite:

"li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima", deste Termo de Aceite.

Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão correspondente.

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social Matina-Ba

Nome completo do Secretário (a):

Cassia Santana Pereira

CPF: 689.582.425-15 Assinatura: Sallia Santana Janura

Cassia Santana Pereira Secretária Municipal de Assistência Social DECRETO Nº 04 de 04 de Janeiro de 2021

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de:

Favorável: (x) SIM() NÃO

Data da Reunião:06 de Dezembro Resolução nº 22

Nome completo do representante do Conselho:

Eliana Ferreira Cunha CPF:641.819.105-63

Assinatura:

Matina-Ba 15 de Dezembro de 2022



Conselho Municipal de Assistência Social Sala dos Conselhos Matina-BA CEP: 46480-000

ATA DE Nº 168

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA- BA

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às 09h00min (horas), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Matina-Bahia reuniram-se os Conselheiros: Eliana Ferreira Cunha (Presidente), Lucidalva da Conceição Pereira (vice-presidente), José Pereira de Souza, Patrícia Souza Gomes, Cleidson Batista Fernandes todos com participação on-line pelo google meet e Otavio Evangelista da Silva estavam presentes também, Cássia Santana Pereira (Secretária de Assistência Social). Inicialmente, a reunião foi aberta pela presidente do Conselho a senhora Eliana que cumprimentando todos, em seguida conferiu o quórum e apresentou a pauta da reunião ordinária: Termo de Aceite - Adesão a Iniciativa do IGDSUAS-BA, promovido pelo governo do Estado da Bahia. Aceite do cofinanciamento fundo a fundo para gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e beneficios de Assistência Social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Asistência Social da Bahia- IGD SUAS-BA. A presidente leu a pauta, passando a palavra para que a Secretária Cassia explanasse sobre o Termo Aceite, a mesma fez o destaque que o Termo não se refere ainda a valores e sim a adesão proposta pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) e pela Superitendência de Assistência Social - SJDHDS/GAB/SAS, através do Oficio Circular nº 151/2022. A mesma fez a leitura e explanou a cerca do Termo. Logo em seguida a conselheira Eliana pontuou a importância dessas adesões para o município. Sendo Assim, após a apresentação do termo e apreciação de todos conselheiros, chegou-se a conclusão pela aprovação do Termo de Aceite por todos. A Presidente agradeceu a presença de todos enfatizando o comprometimento. A reunião foi dada por encerrada pela Presidente do Conselho às 10:40 hs. Nada mais a relatar, eu Eliana Cunha Presidente do Conselho, lavrei a presente ata que passa a ser assinada por mim e todos os demais presentes. Elecualbeurla, Charis Er and Elecuals Jones las fine





Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

TERMO DE ACEITE

Termo por meio do qual o órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia — Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite do cofinanciamento fundo a fundo para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia – IDG SUAS-BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo presente Instrumento, o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades do aceite do cofinanciamento fundo a fundo para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia – IDG SUAS-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES

A gestão municipal da Política de Assistência Social firma as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do IGD-SUAS-BA, tanto relacionado ao índice de gestão propriamente dito, quanto às questões relativas ao planejamento, aplicação e prestação de contas do incentivo financeiro, para o aprimoramento da gestão descentralizada, na forma descrita abaixo:

- I. Manifestar formalmente por meio deste Termo, o aceite do cofinanciamento estadual, assumindo as responsabilidades decorrentes da utilização dos recursos de acordo com os parâmetros vigentes dando ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS sobre os compromissos e responsabilidades decorrentes deste Termo.
- II. Cumprir, nos devidos prazos, as demais etapas do processo de adesão ao cofinanciamento para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benéficos de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS-BA:
- III. Submeter o Termo de Aceite para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando, juntamente com a Ata e Resolução ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social.
- IV. Manter em arquivo físico, durante 05(cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos;
- V. Alimentar e manter atualizada a base de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS-BA;





Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS

- VI. Aplicar os recursos do incentivo de gestão prioritariamente para qualificar o funcionamento da área de gestão do SUAS, em especial da Vigilância Socioassistencial;
- VII. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS

Em relação ao apoio financeiro ao IGD SUAS – BA, compete aos Entes:

Caberá ao Estado:

- I. Garantir o apoio financeiro, através do cofinanciamento, realizado com transferências de valores conforme pactuação na CIB, de recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando:
 - a. o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte CIB el deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS;
 - b. o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual.
- II. Abrir conta corrente específica, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, para efetivação do repasse do incentivo de gestão.
- III. Coordenar, organizar e executar ações de apoio técnico, considerando os seguintes eixos estratégicos: orientações técnicas, assessoramentos, monitoramentos, capacitações e outras estratégias de educação permanente, publicações de materiais e mobilização social.
- IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos de acordo com as normas legais vigentes;
- V. Garantir o acesso ao Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF para fins de relatoria do acompanhamento físico e demonstração dos investimentos realizados.

Caberá ao Município:

I. Planejar a utilização dos recursos e submeter o planejamento à deliberação do CMAS. O planejamento deve estar refletido no Plano de Assistência Social de que trata o art.30 da Lei n.º 8.742/93 (LOAS), os planejamentos anuais e /ou Plano de Ação, devendo estar previsto no Plano de Aplicação para os recursos do SUAS;





Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS

- II. A gestão, coordenação e execução direta dos recursos destinados para a gestão descentralizada do SUAS dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IDGSUAS-BA;
- III. Utilizar os recursos do IGD-SUAS-BA no aprimoramento da gestão do SUAS, buscando priorizar a sua aplicação no auxílio da estruturação da gestão do trabalho e educação permanente do SUAS, na implantação da vigilância socioassistencial e do monitoramento do SUAS no âmbito da gestão e serviços.
- IV. Destinar os recursos do IGD SUAS -BA, exclusivamente para despesas relacionadas ao processo de gestão do SUAS, como:
 - a. Gestão de serviços;
 - b. Gestão e Organização do SUAS;
 - c. Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;
 - d. Gestão do Trabalho e educação permanente na assistência social;
 - e. Gestão da Informação do SUAS;
 - f. Implementação/implantação da vigilância socioassistencial;
 - g. Gestão financeira dos fundos de assistência social;
 - h. Gestão e organização da rede de serviços socioassistenciais;
 - i. Monitoramento do SUAS.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

O município deverá encaminhar o presente termo de aceite com a Ata e a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social até 19 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao aceitar o cofinanciamento estadual para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IDGSUAS-BA declaro ainda, ter ciência:

- a. Que a não realização do aceite pelo gestor implicará na desistência em receber os recursos do cofinanciamento estadual para gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IDGSUAS-BA;
- b. O cofinanciamento do IGDSUAS-BA será repassado por meio do Piso IGD SUAS BA, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), que repassará o valor de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CIB no 05, de 21 de novembro de 2022;





Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS

c. Que as regras e critérios de repasse estão dispostas na Resolução CIB nº 08/22, em reunião realizado em 21 de novembro de 2022, e que caberá à gestão regulamentar procedimentos relacionados aos cálculos para a aferição do índice em instrumento normativo próprio.

CLÁUSULA SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS

O Termo de Aceite e Compromisso devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com todas as páginas rubricadas, acompanhado da ata de reunião e da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprove o Aceite, deverá ser encaminhado para a Superintendência de Assistência Social do Estado da Bahia - SAS, no seguinte endereço eletrônico: cgesregulacao@sjdhds.ba.gov.br. até o dia 19 de dezembro de 2022.

E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e da Resolução CIB nº 07, de 21 de novembro de 2022, firmo com todos os compromissos é regras descritas neste Termo de Aceite:

"li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima", deste Termo de Aceite.

Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão correspondente.

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social Matina-Ba

Nome completo do Secretário (a):

Cassia Santana Pereira

CPF: 689.582.435-15
Assinatura: Sallia Santana Jarria

Cassia Santana Pereira Secretária Municipal de Assistência Social

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de:

Favorável: (x) SIM() NÃO

Data da Reunião:06 de Dezembro Resolução nº 22

Nome completo do representante do Conselho:

Eliana Ferreira Cunha

CPF:641.819.105-63

Assinatura: 2

Matina-Ba 15 de Dezembro de 2022







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5EB9-879A-8DE5-1E69-6E73 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5EB9-879A-8DE5-1E69-6E73



Hash do Documento

5803504863093e56c76697a58e3d4d6ad3a6130127de745fa96270bafca2c214

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/12/2022 17:08 UTC-03:00